



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2013000002680**

**PREGÃO (PRESENCIAL) N° 57/2013**

**CONTRATO N° — 147 /2013**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 67.100,00**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 713.173.928-68 e pelo Secretário da Saúde, **LUIZ GONÇALVES SIMÕES**, portador da cédula de identidade RG n.º 4.480.885-9 e do CPF n.º 823.754.708-00.

**b) Como CONTRATADA:**

**UNILAB LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA**, com sede na Rua Castro Fafe, n.º 39, bairro Centro, no município de Atibaia, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.875.153/0001-45, neste ato representada pela Sra. **CINTIA MARA RIBEIRO NASCIMENTO BATISTA**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora da cédula de identidade RG n.º 27.792.295-1 SSP/SP e do CPF n.º 292.492.208-98.

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto da presente contratação a realização de exames de anátomo patológicos (biopsias) e imunohistoquímica, em quantidades, especificações e prazos constantes do Edital de Pregão N° 57/2013 e respectivos anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

**Cláusula III - DOS PREÇOS**

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 1  
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Item 01	Qtde	Un.	Descrição	Valor Unit R\$	Total Unit R\$
1.1	2.000	UN	Realização de exame anátomo (biópsia)	22,05	44.100,00
1.2	250	UN	Realização de exame de imunohistoquímica para até 01 (um) marcador.	92,00	23.000,00
<b>Valor Global R\$</b>					<b>67.100,00</b>

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação classificada na natureza da despesa **n.º 02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Saúde, 02.05.03 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Assist. Hosp. Amb., 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.300.00 - Saúde, 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Assist. Hosp. E Amb., do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º 8422-000, no valor de R\$ 3.815,01 (três mil e oitocentos e quinze reais e um centavo); **n.º 02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Saúde, 02.05.03 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Assist. Hosp. Amb., 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 95.300.44 – Programa de Melhoria de Acesso e da Q., 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Assist. Hosp. E Amb., do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º 8423-000, no valor de R\$ 63.284,99 (sessenta e três mil e duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos).



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

### Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

### Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será mensal.

5.2 - O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2.1 - A nota fiscal deverá ser emitida após a conferência das contas juntamente com uma cópia dos laudos dos exames do mês anterior, que deverão ser enviadas a Secretaria da Saúde sempre na primeira semana do mês subsequente.

5.3 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

### Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



**Prefeitura do Município de Itatiba**  
**Secretaria dos Negócios Jurídicos**

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo imediato;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, em prazo imediato, mantido o preço inicialmente contratado.

**Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

7.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura sendo estimado o prazo até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula VIII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**8.1 - Obrigações da Contratada:**

8.1.1 - Efetuar a execução no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referencia do Edital de Pregão nº 57/2013;

8.1.2 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.3 - Fazer a reposição dos produtos entregues fora das especificações solicitadas no Edital Nº 71/2013.

8.1.4 - A execução do presente contrato de licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

8.1.5 - Alimentar o sistema de dados do Ministério da Saúde (SISCOLO e SISMAMA), que será fornecido pela Secretaria da Saúde

8.1.6 - A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

8.1.6.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 4  
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)



**Prefeitura do Município de Itatiba**  
**Secretaria dos Negócios Jurídicos**

8.1.6.2 - responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

**8.2 - Obrigações da Contratante:**

8.2.1 - A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

8.2.1.1 - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

8.2.1.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.2.1.3 - comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital de Pregão nº 57/2013;

8.2.1.4 - notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

**Cláusula IX - DAS SANÇÕES**

9.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato se for ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias sem a devida justificativa, em conformidade com o item 1.2 do Anexo I;

9.1.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

9.1.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato.



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.1.2.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.1.2.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba por até 05 (cinco) anos.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba por até 05 (cinco) anos.

9.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.6 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

9.6.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.6.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## Cláusula X - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.4 - A paralisação das entregas, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 57/2013 e neste Contrato;

10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

10.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

10.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

10.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

10.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

### **Cláusula XI - VALOR DO CONTRATO**

11.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$67.100,00 (sessenta e sete mil e cem reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

### **Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

12.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 71/2013 e do Contrato.

12.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

12.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba,

Pela Contratante:

**JOÃO GUALBERTO FATTORI**  
Prefeito Municipal

**LUIZ GONÇALVES SIMÕES**  
Secretário da Saúde

Pela Contratada:

**UNILAB LABORATORIO CLÍNICO LTDA**  
**CINTIA MARA RIBEIRO NASCIMENTO BATISTA**

Testemunhas:

*Ana Laura D. Gaspar*  
Ana Laura Domingos Gaspar

*Marcela Aparecida Possa*  
Marcela Aparecida Possa

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

**MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl.08/08 do Termo de Contrato nº **— 117** /2013, oriundo do Processo Administrativo nº 2013000002680, firmado em **02 OUT 2013**